



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 1032

Órgão Oficial do Município



Campanha de PAPANICOLAU

- DE 16 A 20 DE OUTUBRO -

Cada Posto de
Saúde da Família
(PSF) ficará
aberto até às 20h
para coleta de
papanicolau.



PROGRAMAÇÃO

16/10 PSF OLINDA FORONI (VILA BIANCHI)

17/10 PSF BENEDICTO ALVES BARBOSA (POPULAR)

18/10 PSF NOLBERTO DE OLIVÉRIO (BELA VISTA)

19/10 PSF JOÃO TEIXEIRA E ATÍLIO BERGO (JD. BRASÍLIA)

20/10 PSF DR. JOSÉ PAULO MARUM (RESSACA)

20/10 PSF ELÍDIA FABOCCI DA SILVA (RINCÃO)

**As interessadas deverão procurar
o PSF para realizar o agendamento.**

As mulheres que não puderem comparecer no dia
que o seu Posto de Saúde da Família estiver aberto,
podem realizar a coleta em qualquer outro PSF.



SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE
SANTO ANTONIO DE POSSE/SP



PODER EXECUTIVO**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que o CMAS em sua reunião extraordinária nº008 de 19/09/2023 o pleno do CMAS analisou o plano de trabalho da APAE, cujo objetivo é realizar adequações dos espaços e manutenção dos mesmos, e para os atendimentos em referência a demanda pós COVID19, na Sede da APAE, dado o aumento do trabalho a ser executado com as famílias e os usuários que permaneceram tanto tempo isolados, gerando um agravamento nas comorbidades existentes. Conforme a Resolução CMAS nº11/2023, foi aprovado por unanimidade do Pleno do CMAS o Projeto **“Transformação em Ação”**, cujo objetivo será adequação de espaços físico da APAE para atendimento dos usuários e suas famílias no contexto pós pandêmico, e o repasse do montante de R\$ 274.268,74 (Duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) à APAE

Considerando a existência de lei específica autorizadora que cria créditos adicionais por superávit de exercícios anteriores, incluindo COVID 19, (Lei Municipal de Nº3.555 de 12 de maio de 2023), uma vez que os repasses enquadram-se em hipótese de inexigibilidade de chamamento público, mais especificamente aquela contida no *Caput do artigo 31* da Lei Federal nº 13.019/14, que se aplica nos casos em que **“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”**, como é o caso em tela uma vez que conforme a Portaria do MDS 884/2023, bem como aprovação do CMAS Resolução 11/2023.

Considerando os pareceres jurídicos exarados nos autos e a sugestão da Procuradoria Geral do Município que indicam a ausência de óbices jurídicos à inexigibilidade de chamamento, com fundamento no *caput do Art. 31* da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERO INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no *caput do artigo 31*, da Lei Federal nº 13.019/14, para as eventuais celebrações de parcerias através de termo de fomento, nos termos da minuta em anexo e em virtude da Portaria do MDS 884/2023, bem como aprovação do CMAS Resolução 11/2023.

Admite-se a impugnação à presente justificativa no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 13.019/14.

Publique-se.

Ana Lucia de Lima

Secretária de Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura